



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

quarta-feira, 9 de setembro de 2020

Ano V - Edição nº 00783 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C52621348A7252CFC55BD20768401AEC

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
- TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2020.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça – Estado da Bahia, torna público através de sua Pregoeira a Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2020, a qual tem como objetivo a contratação de empresa do ramo para fornecimento de veículos 0 km, para ações de enfrentamento a Pandemia, atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Roça-BA. O recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 09/09/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h do dia 15/09/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h30min do dia 15/09/2020. Informações: O Edital do Pregão estará disponível a partir da sua publicação através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-BA, pelo link: [www.varzeadaroca.ba.gov.br/](http://www.varzeadaroca.ba.gov.br/); Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (74) 3669-2188 e/ou e-mail: [licitavarzea@gmail.com](mailto:licitavarzea@gmail.com).

Simone Oliveira da Silva  
Pregoeira

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**“DETERMINA MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos no estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o perigo que o coronavirus traz a população de Várzea da Roça, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas que permitam o funcionamento do comércio e dos serviços, sem descuidar da prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19) no Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº. 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o fechamento das chácaras para eventos, dos clubes e a realização de eventos em geral, no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 10 de setembro de 2020 às 23h59min do dia 09 de outubro de 2020.

I - Ficam liberadas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, na quantidade máxima de 10 (dez) pessoas, bem como, o atendimento individual, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

II - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os presentes, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

III – Fica liberada a prática de atividades esportivas, para todos os dias, das 15h00min às 21h00min, sendo proibida a venda e o uso de bebidas alcoólicas.

**Art. 2º** - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, padarias, açougues, empresas de hortifruti, postos de combustíveis, serviços funerários, empresas de comercialização de produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, postos de lavagem de veículos, serviços metalúrgicos, serviços de segurança privada, escritórios em geral, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas humanas, os laboratórios e as clínicas veterinárias poderão atender das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 18h00min.

I – Os laboratórios deverão atender aos pacientes, com o uso de todos os EPIs e, excepcionalmente, em qualquer horário para o atendimento de urgência e emergência;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

II – As clínicas odontológicas poderão funcionar, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das empresas e serviços que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, empresas de materiais gráficos, refrigeração, armários, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, academias, vestuários, calçados, cosméticos, escritórios em geral, embalagens, utilidades domésticas, no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 3º - Para o funcionamento do comércio e dos serviços em geral, foram determinados dias e horários específicos, conforme segue:

I – Cartórios, empresas de materiais gráficos, suplementos de informática e de celulares, instituições bancárias, correspondentes bancários, escritórios em geral, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), das segundas-feiras as sextas-feiras, das 07h00min às 17h00min;

II – Lojas de materiais de construção civil e serviços metalúrgicos, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h00min às 16h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min;

III – Supermercados, mercados e revendedores de água e gás, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min e aos domingos das 08h00min às 12h00min;

IV – Padarias, todos os dias, das 05h00min às 20h00min, sendo permitida a colocação de, no máximo 03 (três) mesas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra, além de 02 (duas) cadeiras, no máximo, em cada mesa;

V - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min;

VI - Farmácias, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min e aos domingos, em regime de plantão, das 08h00min às 17h00min, só podendo ficar uma farmácia aberta;

VII – Provedor de internet, das segundas-feiras a sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez no seu interior. Ficando autorizado o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência na realização do serviço de manutenção, em qualquer dia e horário;

VIII – Salão de beleza e barbearia, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 20h00min, sendo permitida a presença de 02 (dois) clientes no interior, sendo o serviço marcado por agendamento.

IX - As academias poderão funcionar das segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h00min às 11h00min e das 15h00min às 21h00min, com um número máximo de 12 (doze) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual;

X - Serviços de segurança privada, todos os dias, das 18h00min às 06h00min;

XI - Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores e postos de lavagens de veículos, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min;

XII - Serviços funerários, atendimento no escritório das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 16h00min e a qualquer momento para a realização de velório e de sepultamento;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

XIII – Empresas de comercialização de produtos agropecuários, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min e aos domingos, a qualquer momento, para o atendimento exclusivo em situações de urgência emergência animal;

XIV - Óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, empresas de materiais gráficos, embalagens e utilidades domésticas, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) e suplementos de informática e de celulares, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min;

XV - As lanchonetes, as hamburguerias, as pizzarias e os restaurantes poderão funcionar todos os dias, das 08h00min às 21h00min, utilizando mesas e cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra e, no máximo, 02 (duas) pessoas por cada mesa;

XVI – Os escritórios em geral, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min, para o atendimento ao público;

XVII – Os açougues, funcionarão todos os dias, das 07h00min às 16h00min;

XVIII – A casa lotérica está autorizada a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h30min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e a outra, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XIX – As instituições bancárias estão autorizadas a funcionar, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XX – Os correspondentes bancários poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XXI – Empresas de hortifrúti poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min, aos sábados e aos domingos, das 07h00min às 12h00min;

XXII – Fica autorizado o funcionamento dos bares, nas sextas-feiras, nos sábados e nos domingos, das 10h00min às 20h00min, com a utilização de até 04 (quatro) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada uma delas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas. Não sendo permitida a presença de pessoas em pé no interior do recinto;

XXIII – Fica autorizado o funcionamento das distribuidoras de bebidas alcoólicas, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 16h00min, sendo permitida a presença de 02 (duas) pessoas por vez no interior do estabelecimento comercial.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 4º - Para o funcionamento determinado neste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais constantes neste Decreto, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços, exclusivamente, se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;

§ 6º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e afins, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

§ 7º - Todas as empresas e lojas em geral que estão autorizadas a retomar suas atividades, só poderão vender os produtos que comercializavam antes da publicação do Decreto Municipal 049/2020, de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** - Continua suspensa por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no Município de Várzea da Roça.

§ 1º - Fica liberada a comercialização de frutas, verduras, beijus (*em embalagens plásticas e fechadas*), biscoitos e salgados na Praça Alfredo Navarro, as terças-feiras e as quintas-feiras, das 06h00min as 14h00min, exclusivamente, para os feirantes e/ou produtores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

§ 2º - Fica liberada a comercialização de bijuterias, bolsas, cintos, bonés, carteiras, brinquedos, roupas, calçados, utensílios domésticos, produtos eletrônicos, ferragens, produtos de cama, mesa e banho e afins, as quartas-feiras, das 07h00min as 14h00min, exclusivamente, para os moradores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

I – Será obrigatória a presença de duas pessoas por barraca, sendo 01 (uma) delas, exclusivamente para entregar as mercadorias e a outra para receber o pagamento. Quem receber o pagamento não poderá tocar nas mercadorias.

§ 3º - Caso seja comprovado que algum feirante do Município de Várzea da Roça está comercializando frutas, verduras e mercadorias pertencentes à pessoa de outro Município, o mesmo será impedido de colocar barraca enquanto durar este Decreto.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 4º - Não serão considerados como feirantes aqueles que já vendem frutas, verduras, salgados e mercadorias em suas casas comerciais.

**Art. 4º** - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, conforme o artigo 268 do Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – Apreensão das mercadorias;

IV - Suspensão da licença (alvará);

V - Cassação da matrícula (alvará).

**Parágrafo único** - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

**Art. 5º** - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento comercial, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

**Art. 6º** - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).

**Art. 7º** - Além das penalidades previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** - Todos os pontos comerciais e serviços que estão autorizados a continuar funcionando, deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades dos empreendedores de todos os setores.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 10** - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 11** - Fica prorrogada, até o dia 09 de outubro de 2020, a suspensão de todas as atividades presenciais nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

**Art. 13** – Fica proibida a aglomeração de pessoas, independente da quantidade, em vias públicas ou logradouros particulares no território do Município de Várzea da Roça durante a vigência do presente Decreto.

**Art. 14** – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras crônicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;

**Parágrafo único** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

**II – quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 15** – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

**Art. 16** – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

**Art. 17** – Recomendamos a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual, bem como, só saírem das suas residências em casos extrema necessidade.

**Art. 18** – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos do Decreto Municipal 136/2020.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 09 dias do mês setembro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do Pregão Presencial nº 024/2020 para correção do nome da empresa **no RESULTADO e na ADJUDICAÇÃO. Onde se lê: empresa LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BRITO ME, Ler-se-á: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2020, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONSTRUÇÃO DO MURO DA UBS MORADA NOVA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, CONFORME PROPOSTA 11477.284000/1130-01 MS, ENTRE A PREFEITURA DE VÁRZEA DA ROÇA-BA E A EMPRESA JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

De um lado, **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa. **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 21.746.333/0001-34, situado à Travessa 17 de abril, nº 24, 1º andar, Centro, Capela do Alto Alegre-Ba, a seguir denominada **CONTRATADA**, na forma prevista do art. 65 em seu inciso I da Lei Federal n. 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do o erro de digitação na constituição do contrato;

**CONSIDERANDO** que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo íntegro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO NO CONTRATO**

**§1º** – Fica corrigido no contrato onde consta a dotação orçamentaria:

**Onde se lê:**

Unidade: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE

Projeto./Atividade: 1.001 – Reforma Manutenção e Equipamentos e Equipamentos das Unidades de Saúde

Elemento Despesa 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

Sub Elemento: 44.90.51.01 – Obras e Instalações (Mão de Obra)

Fonte de Recursos: 14 - 02

(...)

**Leia-se:**

Unidade: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE

Projeto./Atividade: 2.051 – Reforma Manutenção e Equipamentos e Equipamentos das Unidades de Saúde

Elemento Despesa 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

Sub Elemento: 44.90.51.01 – Obras e Instalações (Mão de Obra)

Fonte de Recursos: 14 - 02

(...)

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Várzea da Roça – BA, 09 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CONTRATANTE

### **TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratado: **IMPrensa NACIONAL**  
CNPJ nº. 04.196.645/0001-00

**Objeto:** Contratação de empresa para publicação do diário oficial da união.

**Preço Global:** R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Vigência:** 08/09/2020

Lourivaldo Souza Filho  
Prefeito

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E THIAGO AUGUSTO CAMPOS DE MIRANDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **THIAGO AUGUSTO CAMPOS DE MIRANDA**, residente e domiciliado na rua Gaudêncio de Souza Rios, nº 210, Centro, Várzea da Roça - BA, inscrito no CPF sob nº 032.177.315-22, RG 1338325620 SSP/BA e registrado no CRO-BA-CD nº 16655, denominado (o) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 008/2019, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de profissional de saúde ODONTÓLOGO da Estratégia Saúde da Família - ESF, do PSF na Unidade Básica de Saúde – UBS de Cruz de Alma, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 12.693,26 (doze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.493,26 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) com as demais no valor mensal de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**Parágrafo segundo** – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, referem-se a despesas com materiais, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 09/09/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE**

**Projeto/Atividade: 2.060 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB**

**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FISICA**

**Recursos: 14 TRANSF. DE REC. DO SUS**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar serviços em sua especialidade como ODONTÓLOGO da Unidade Básica de Saúde – UBS de Cruz de Alma, no município de Várzea da Roça.
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00

- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido o CONTRATADO oriundo do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir ao CONTRATADO as informações necessárias à prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto ao CONTRATADO para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar ao CONTRATADO, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem o CONTRATADO das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça - BA, 08 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**Exonera a Sra. Marilene Silva Trindade, do cargo que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

**CONSIDERANDO** que a senhora Marilene Silva Trindade solicitou a sua exoneração do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Várzea da Roça.

**CONSIDERANDO** que a exoneração a pedido é a manifestação unilateral e expressa da vontade da servidora, em deixar o cargo que ocupa neste ente público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica por este ato exonerada, a pedido, a senhora **MARILENE SILVA TRINDADE**, do cargo de Chefe do Departamento da Fazenda, com vinculação hierárquica a Secretaria Municipal da Fazenda, a partir desta data.

**Art. 2º** - O Setor de Pessoal deverá tomar todas as medidas para o pagamento das parcelas rescisórias, porventura devidas.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 09 de setembro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia